LEI Nº. 6.830, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

"Dispõe sobre a alterações na Lei de criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação do FUNDEB/CACS.

GLAUBER GULARTE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I
Das disposições preliminares

Art 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Sant'Ana do Livramento.

Capítulo II
Da composição

Art. 2º - O Conselho a que se refere o artigo 1º é constituído por 13 membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminada:

I) Dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Poder Executivo Municipal.

II) 1 (um) representante dos professores da educação básica das escolas públicas municipais (zona urbana ou rural).

III) 1 (um) representante dos diretores da educação básica pública das escolas municipais /zona urbana e rural.

IV) 1 (um) representante dos servidores técnicos administrativos da educação básica pública das escolas municipais.

V) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal

VI) 2 representantes de alunos emancipados – acima de 16 anos da educação básica pública indicado pela entidade de estudantes secundários.

Scanned by CamScanner

VII) 1(um) representante de alunos da rede ETEC ou ensino superior e ou professores da rede municipal de ensino cedidos ao polo para desempenharem suas funções em cumprimento de convênios entre a mantenedora, MEC, os Institutos Federais e IES.

VIII) 1 (um) representante da Comissão de Educação do Sindicato dos Servidores Público Municipais.

IX) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

X) 1(um) representante do Conselho de Alimentação Escolar.

§ 1º - Os membros que trata o inciso I, serão indicados pelo Poder Público Municipal.

§2º- Os membros que tratam os incisos III, IV e VI, deste artigo serão indicados pelo conjunto de estabelecimentos da rede municipal de educação em assembleia, organizada pelos seguimentos a qual corresponde, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados pelos respectivos pares, na qual o Conselho CACS/FUNDEB e ou a Secretaria Municipal de Educação, orientarão o processo de escolha.

§ 3º - Os membros que tratam os incisos II,III,IV e V, deste artigo serão indicados pelo conjunto de estabelecimentos após processo eletivo organizado para a escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§4º - Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vinculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 5º- São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

V- O conselheiro titular que não comunicar seu suplente por 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas e ou 5 (cinco) intercaladas, sendo o mandato completado pelo suplente.

Art. 3º – O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

Scanned by CamScanner

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III – situação de impedimento previsto no § 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

IV- Quando o Conselheiro Titular, faltar sem justificativa e ou comunicar a seu suplente para comparecer as reuniões ordinárias mensais ou extraordinárias, marcadas por deliberação, necessidade, há 3 reuniões consecutivas e ou 5 intercaladas.

§ 1º – Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º – Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

§ 3º – O suplente substituirá o titular de que trata o Art. 2º item IV para o cumprimento do Regimento interno, e ou caso do impedimento do suplente, ocorrendo o que trata o inciso IV, será substituído, a instituição ou segmento responsável pela indicação, deverá indicar e ou escolher entre seus pares, conforme a Lei Federal do FUNDEB, obedecendo a Paridade de seus membros, dos novos titulares e seus suplentes.

Art. 4º – O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

Capítulo III
Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB :

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – aos conselheiros incube, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento

Scanned by CamScanner

à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

VI – outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça.

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Gerais

Art. 6º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único – Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta lei.

Art. 7º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo, prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º - O Regimento Interno deverá ser aprovado no prazo de 30 dias após publicação da Lei pelo Executivo Municipal.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:
I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

Scanned by CamScanner

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V – veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12º- O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo único- A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB/CACS, servente do quadro efetivo(Coordenação do Conselho do FUNDEB) – Assessor técnico e pedagógico e um secretário, conforme decreto nº 6.902 de 13 de maio de 2014, que dá nova redação ao decreto nº 6. 273 de 14 de novembro de 2012, que cria a Casa dos Conselhos e dá outras providências.

Art. 13 - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

Scanned by CamScanner

c) documentos referentes aos convênios com as instituições a que se refere o art. 8º desta Lei;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.

IV – realizar visitas e inspetorias in loco para verificar.

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 14 – Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15 – O FUNDEB cumprirá integralmente as atribuições legais do FUNDEF que, extingue-se com a vigência desta Lei.

Art. 16 – Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.276 de 2007, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 12 de fevereiro de 2015.

GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
Sant'Ana do Livramento

Registre-se e Publique-se;

FABRICIO PERES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Scanned by CamScanner